CIDADE DE
SÃO PAULO
GESTÃO

Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

Lei Federal 13.019/2014

Agenda Módulo 3

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Manhã:

- Recapitulação dos temas dos módulos 1 e 2
- Exercício Prestação de contas
- Monitoramento e avaliação

Tarde:

- Transparência e Sistema
- Recapitulação
- Avaliação do minicurso

Estrutura do Minicurso

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Módulo 1

Seleção

Módulo 2

Celebração,

Execução

&

Prestação de Contas

Módulo 3

Monitoramento e Avaliação

&

Transparência

CIDADE DE
SÃO PAULO
GESTÃO

Recapitulando

Atividade Não – Presencial

- Apresentar os ponto que mais chamou sua atenção na atividade.
- Os cursistas devem analisar as parcerias das quais fazem parte e analisar quais são os elementos nos quais elas já estão organizadas de acordo com os eixos da Lei 13.019 de 2014 (seleção, celebração, prestação de contas, monitoramento e avaliação e transparência) e descrever como cada uma destas etapas é atualmente realizada.

RECAPITULANDO

CIDADE DE SÃO PAULO
GESTÃO

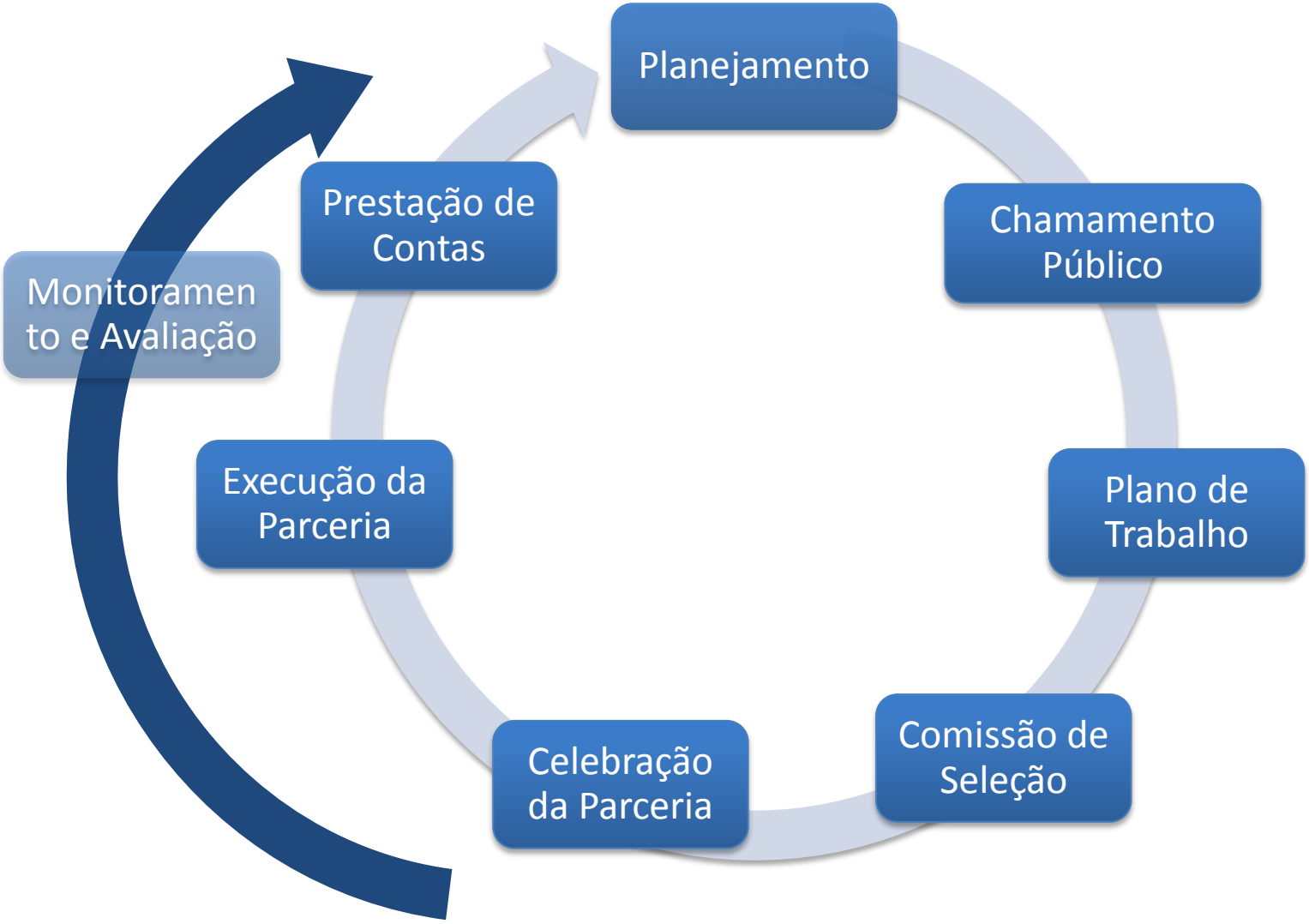

Planejamento

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Documentos padronizados	Lei Federal 13.019 de 2014	Decreto Municipal 57.575 de 2016
Proposta de Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS)	Art. 18 a 21	Art. 16 a 19
Editais de chamamento público	Art. 24, 26 e 27	Art. 23
Planos de trabalho	Art. 22	§1º do Art. 11
Parecer técnico sobre a proposta vencedora	Art. 35, inciso IV	-
Termos de colaboração ou fomento	Art. 42	Art. 11
Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação	Art. 59 e parágrafo único do inciso II, do Art. 66	Art. 12
Prestação de contas: Relatório de Execução do Objeto	Art. 66, inciso I	Inciso I do Art. 54
Prestação de contas: Relatório de Execução Financeira	Art. 66, inciso II	Inciso II do Art. 54
Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas de Parceria Celebrada	Art. 61, inciso IV e Art. 67	Parágrafos 3º a 6º do Atr. 55

Fluxo do Chamamento Público

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

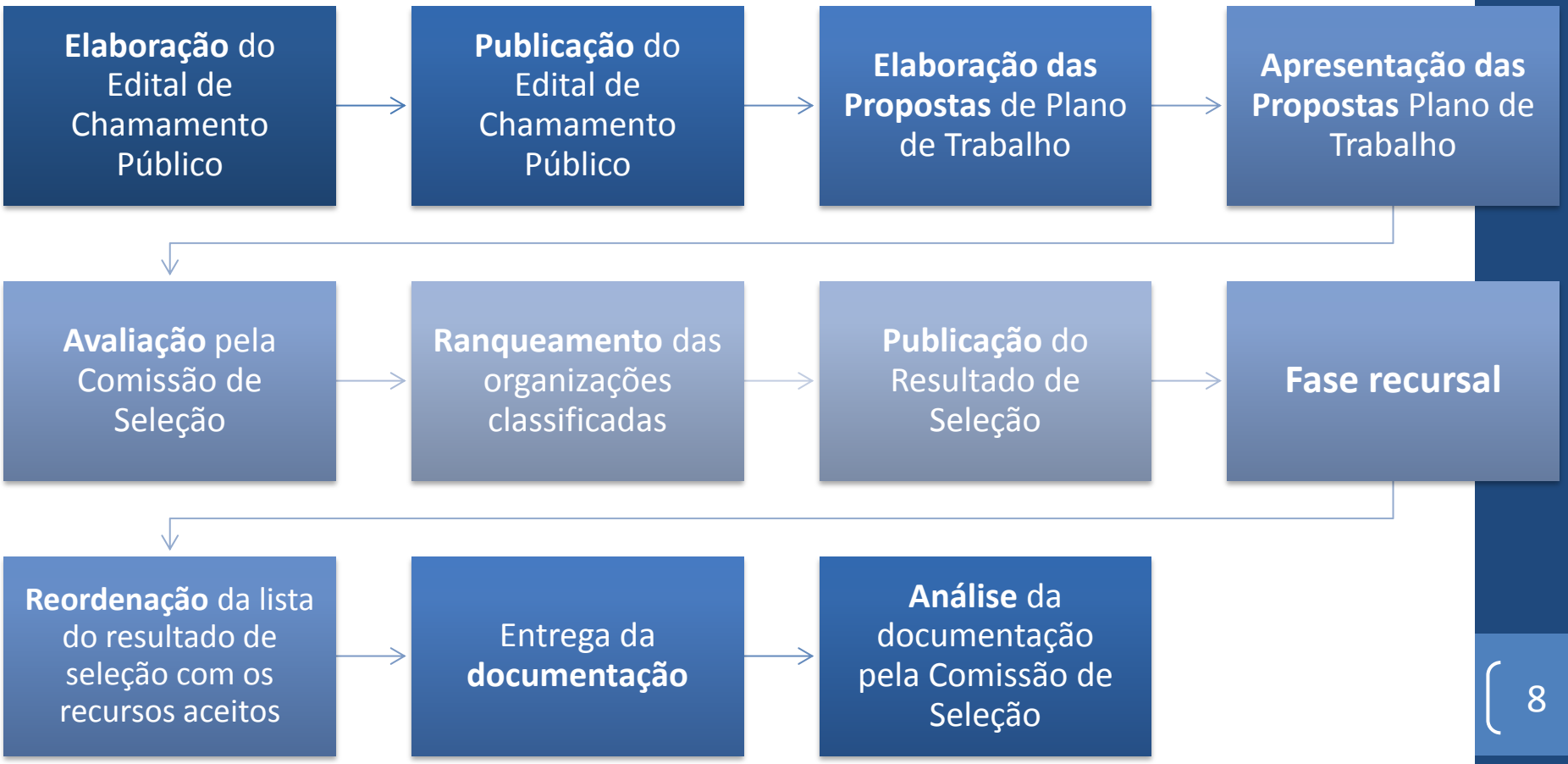

p. 30

Elementos obrigatórios para o Edital de Chamamento Público

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Lei Federal 13.019/2014, Art. 24

- a **programação orçamentária** que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- o **objeto** da parceria;
- as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de **apresentação das propostas**;
- as **datas e os critérios de seleção** e julgamento das propostas, inclusive a metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios;
- o **valor previsto** para a realização do objeto;
- as **condições para interposição** de recurso administrativo;
- a **minuta do instrumento** *sine qua non* será celebrada a parceria;
- **medidas de acessibilidade** para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

Decreto 57.575 de 2016 Art. 23.

Fluxo da emenda parlamentar

Portaria 01/Casa Civil/2019

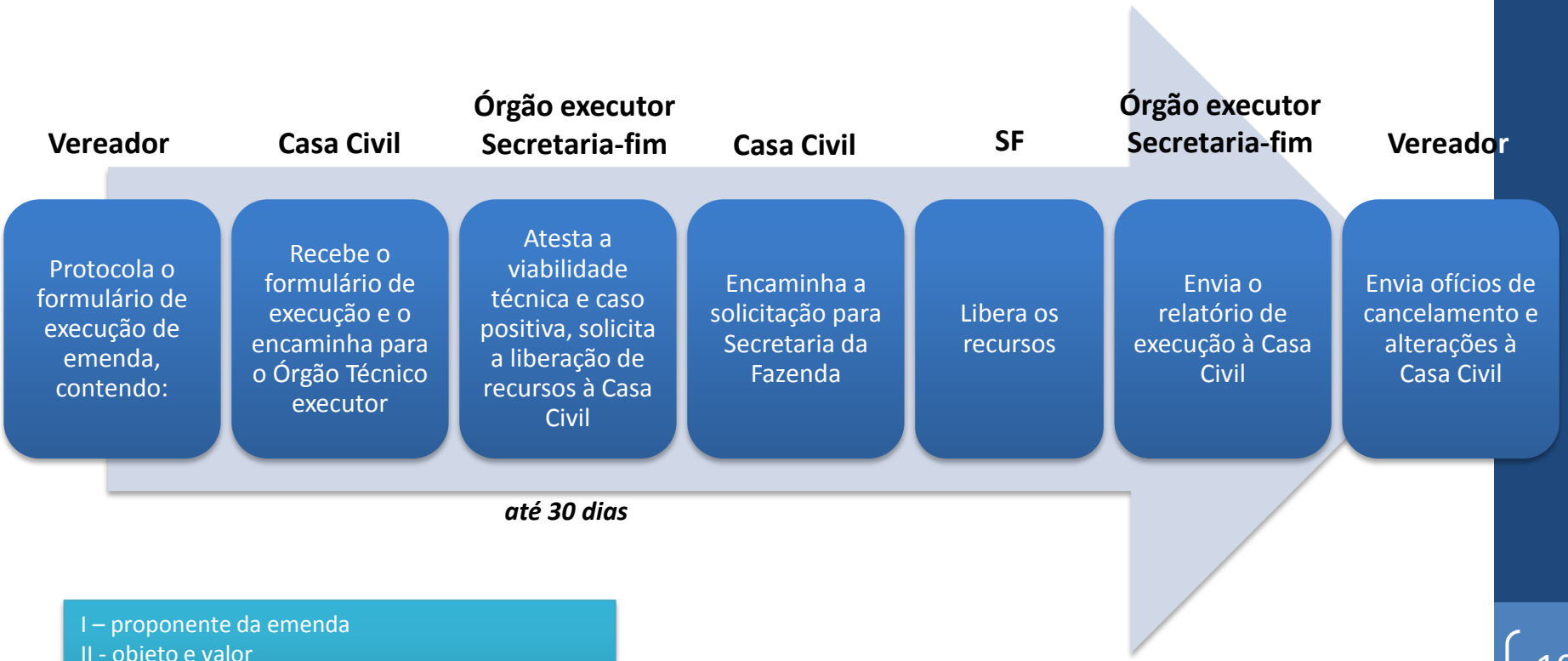

I – proponente da emenda
II - objeto e valor
III - órgão responsável pela execução
IV - dotação orçamentária
V – assinatura do proponente e data de solicitação.

Elementos obrigatórios para o Plano de Trabalho

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Lei Federal 13.019/2014, art. 22

- I - **descrição da realidade** que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - **descrição de metas** a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- II-A - **previsão de receitas e de despesas*** a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- III - forma de **execução** das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV - definição dos **parâmetros** a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

*exceto em caso de acordo de cooperação

p. 18

Relação de Documentação

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Lei Federal 13.019/2014, art. 34

- II – Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária...
- III – Estatuto social
- V – Ata de eleição
- VI – Relação dos dirigentes, com endereço, RG e CPF
- VII – Comprovação de funcionamento no endereço

Decreto 57.575/2016, art. 33

- I – CNPJ, expedido há 1 ano (mín.)
- II – Certidão de Tributos Mobiliários – CTM
- III – Certidão Negativa de Débito - CND/INSS e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
- IV – Comprovante de inexistência de registros no CADIN Municipal
- V – Declaração de inexistência de impedimento
- VIII – Cadastro no CENTS

Requisitos para avaliação de Plano de Trabalho

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Comissão de Seleção deverá avaliar a OSC
(Decreto Municipal 57.575/2016, art. 25**)**

I	Instrumentos de **parceria** firmados
II	**Declarações de experiência** prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante
III	**Publicações e pesquisas** realizadas ou outras formas de produção de conhecimento
IV	**Currículo dos profissionais** responsáveis pela execução do objeto
V	**Prêmios** locais ou internacionais recebidos

Fluxo da Celebração

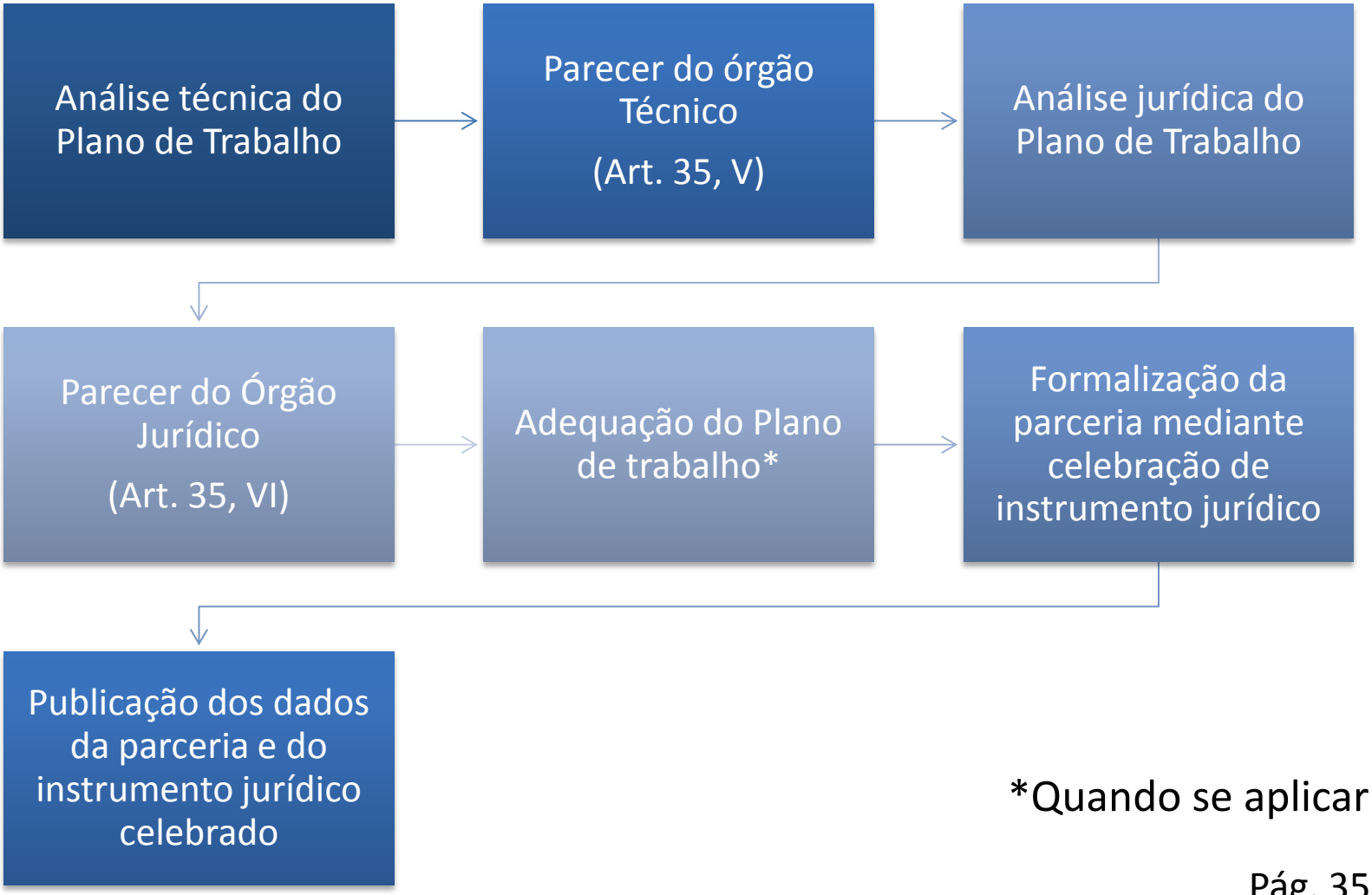

*Quando se aplicar

Pág. 35

Parecer do Órgão Técnico

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

COMPONENTES DO PARECER TÉCNICO
(Lei federal Art. 35, V)

a	Mérito da proposta
b	Identidade e reciprocidade de interesse das partes, mútua cooperação
c	Viabilidade da execução
d	Verificação do cronograma de desembolso
e	Meios disponíveis para a fiscalização da execução e procedimentos para avaliação
g	Designação do **gestor da parceria**
h	Designação da **comissão de monitoramento e avaliação**

Fluxo da Execução

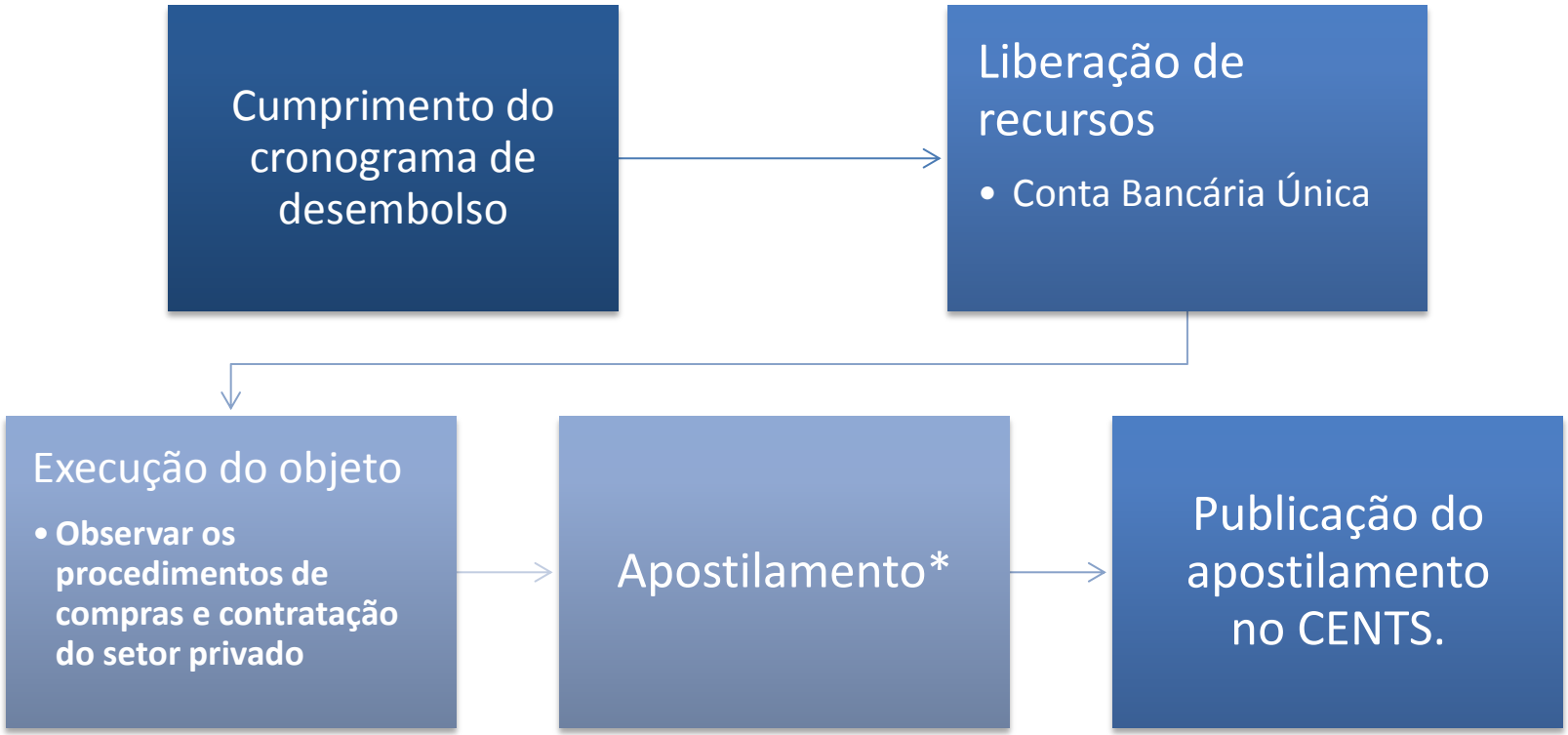

*Quando se aplicar

Fluxo da Prestação de Contas

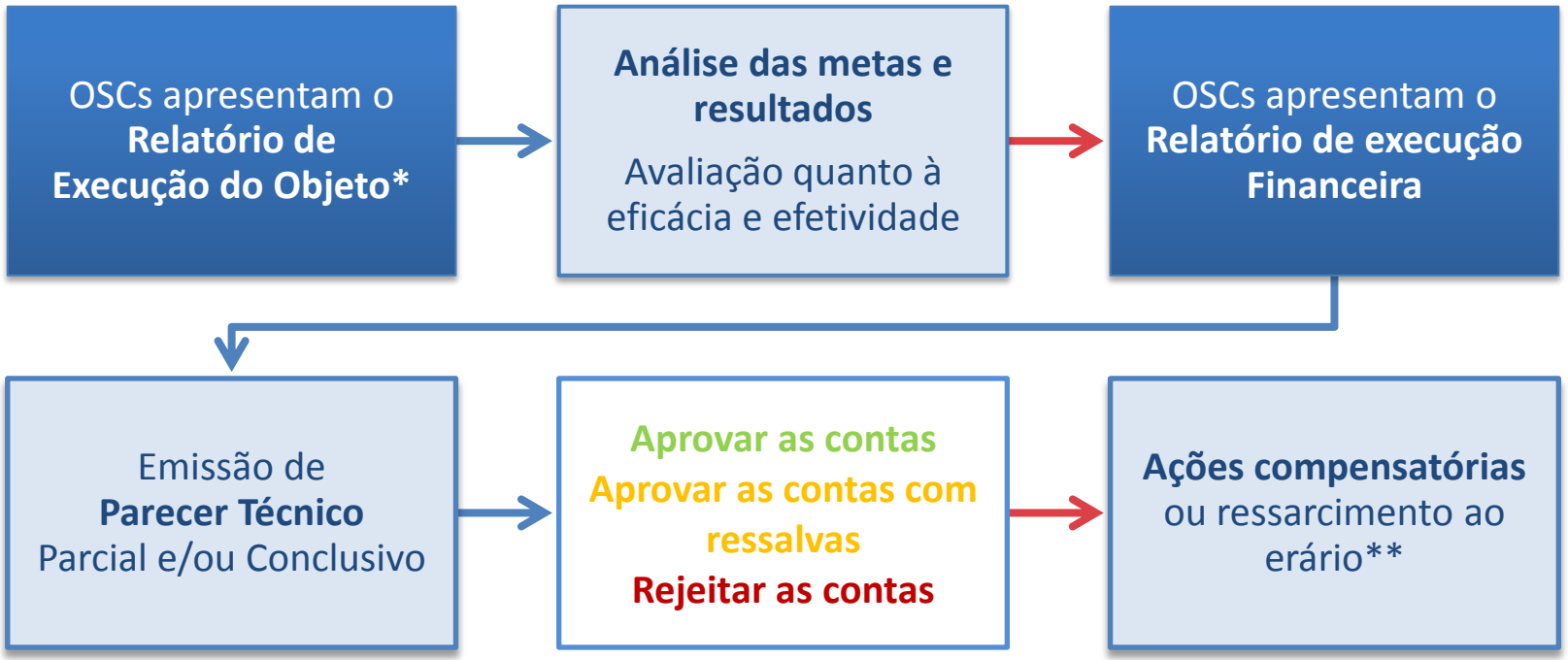

* **- 1 ano**: Final / **+ 1 ano**: Anual e Final
**quando for o caso

Periodicidade da Prestação de Contas

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Lei Federal 13.019 de 2014, arts. 49 e 67 § 2º

Deve ser feita no mínimo 1 prestação de contas por exercício.

Decreto 57.575 de 2016 Art. 58.

I. vigência <=1 ano:
   - 1 vez ao final (no mínimo) em até 90 dias após o término da vigência

II. vigência > 1 ano:
   - 1 vez por ano (no mínimo)
   - final da parceria

Pág. 45 e 46

Relatórios de Prestação de Contas OSC

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Execução do Objeto

Lei 13.019/2014, art. 66, inciso I / Decreto 57.575/2016, art. 54, inciso I

Caso o relatório anterior seja insatisfatório

Execução Financeira

Lei 13.019/2014, art. 66, inciso II / Decreto 57.575/2016, art. 54, inciso II

Parecer Técnico da P. C.

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

OSC	Administração Pública
	Relatório de **visita in loco** (*quando couber*)
	Relatório técnico de **monitoramento e avaliação**
Relatório de **execução do objeto**	Relatório de **satisfação dos beneficiários**
Relatório de **execução financeira** (*na hipótese de descumprimento das metas*)	Parecer sobre **prestação de contas** (*parcial/anual*)

Parecer técnico conclusivo da análise de prestação de contas

- Aprovado
- Aprovado com ressalvas
- Reprovado

Modelo de Prestação de Contas
Campus Party – Acordo de Cooperação

CIDADE DE SÃO PAULO
GESTÃO

RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAMPUS PARTY BRASIL 2017

Parte I

https://drive.google.com/open?id=1RdjHnUENvCXH51qvq5LLQ3IJO3spXDA2

Campus Party™ #CPBR10

1. **INDICADORES E METAS CONCLUÍDAS**

a. **Indicador 1: Palco Principal**

Dia	31/01/2017	01/02/2017	02/02/2017	03/02/2017	04/02/2017
Metas	0	6	6	4	3
Realizado	2	6	9	5	4

b. **Indicador 2: Conteúdos Empreendedorismo**

Dia	01/02/2017	02/02/2017	03/02/2017	04/02/2017
Metas	5	3	3	2
Realizado	+5	+5	+4	2

01/02/2017

1.Palestra "Tecnologia e mercado de trabalho" - Palco Empreendedorismo

Prof. Neri Aldoir Neitzke, autor de 6.800 videoaulas com + de 13 milhões de acessos e 50.000 alunos no youtube.com/nerineitzke, falou sobre Tecnologia mudando nossa forma de viver; mercado de trabalho e como se dar bem nele. O objetivo principal da palestra foi motivar os participantes.

EXERCÍCIO
Prestação de Contas

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

- Haverão dois grupos diferentes: um representará a OSC e outro a Administração Pública;
- Ambos irão analisar os casos postos e as diretrizes para prestação de contas:
  - OSC:
    - Destacar elementos pertinentes e acessórios; (20 min)
    - Fazer check-list dos elementos necessários ao manual de prestação de contas; (20 min)
  - Administração Pública:
    - Analisar elementos apresentados pelo grupo OSC; (20 min)
    - Fazer check-list dos elementos necessários ao manual de prestação de contas; (20 min)
- Apresentação: 20 min

Intervalo – 15 minutos

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Monitoramento e avaliação

CIDADE DE SÃO PAULO
GESTÃO

CIDADE DE
SÃO PAULO
GESTÃO

Monitoramento e avaliação:

Algumas considerações iniciais

Monitoramento: algumas considerações

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

“ O governante real, como condutor de situações, situa-se entre **os dois extremos**. O equilíbrio entre **as variáveis que controla** e **as que não controla** define sua governabilidade sobre o objeto do plano (...).

O governante pode decidir quanto às variáveis que controla, mas, muitas vezes, não pode assegurar resultados, porque dependem de uma parte do mundo que não controla. **Essa dificuldade <u>não desanima</u>** o intento do homem de governar a realidade por meio de apostas que, **com algum fundamento de cálculo, movem-no a anunciar os resultados de sua ação**. ”

(Carlos Matus. "O Plano como aposta". 1991)

Monitoramento x Avaliação

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

“ **O monitoramento, embora se relacione com a avaliação, é uma atividade gerencial,** que visa o controle de entrega de insumos de acordo com as metas e manutenção de calendário de trabalho. Visa o desenvolvimento dos trabalhos conforme planejado. Pode-se ainda dizer que **a preocupação central do monitoramento é com o funcionamento do programa**, sendo seus objetivos:

- Auxiliar na execução do programa;
- Melhorar a função gerencial;
- Assegurar eficiência e produtividade de um programa; Organizar fluxos de informações sobre o programa
- **Auxiliar o processo de avaliação**.

SILVA, Maria Ozanira da Silva. Avaliação de Políticas e Programas Sociais: teoria e prática (org). São Paulo: Veras Editora, 2001

”

Monitoramento e planejamento

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

“ Só é possível monitorar algo que é previamente conhecido e definido.

Fundamental para o monitoramento da ação governamental a **especificação dos elementos que a compõem**, como **objetivos, recursos, processos, tempo, produtos e resultados esperados**. Essa definição só ocorre como **resultado de um processo de reflexão anterior,** ou seja, do processo de planejamento.

No monitoramento, **é crucial que a informação chegue ao gestor em tempo eficaz, pois se destina a possibilitar a tomada de decisões destinadas a corrigir oportunamente uma ação em andamento**.

Indicadores para Monitoramento de Programas e Projetos (Programa de Desenvolvimento Gerencial – Educação Continuada – Fundap)

”

Monitoramento e indicadores

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

“ Na visão de Jannuzzi, os indicadores podem ser:

§ **Objetivos**: referem-se a eventos concretos da realidade social; são indicadores em geral quantitativos, construídos a partir de estatísticas públicas ou registros administrativos disponíveis.

§ **Subjetivos**: são indicadores qualitativos utilizados para captar sensações ou opiniões e utilizam técnicas do tipo pesquisa de opinião, grupo focal ou grupo de discussão.

Essa classificação é importante para o acompanhamento de parcerias, permitindo às equipes envolvidas realizar o gerenciamento do processo de formulação e implementação das políticas públicas, distinguindo os indicadores de acordo com a sua aplicação nas diferentes fases do ciclo de gestão.

”

Monitoramento e indicadores

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

“ **Indicadores de insumo** – tem relação com a disponibilidade dos recursos humanos, materiais, financeiros e outros a serem utilizados;

Indicadores de processo - traduzem o esforço para a obtenção dos resultados. Ex. % de atendimento de um público-alvo e % de liberação dos recursos financeiros.

Indicadores de resultado - medidas que expressam os benefícios no público-alvo decorrentes das ações. **Têm importância no contexto de gestão pública orientada a resultados.**

Indicadores de impacto: possuem natureza abrangente e multidimensional, têm relação com a sociedade como um todo e medem os efeitos das estratégias governamentais de médio e longo prazo. Na maioria dos casos estão associados aos objetivos setoriais e de governo.

JANNUZZI, P. M. Indicadores Sociais no Brasil. Editora Alínea. Campinas, SP, 2003

Governabilidade na execução e aferição das metas

CIDADE DE SÃO PAULO
GESTÃO

Governabilidade na aferição das metas

Governabilidade alta	**Processo mais controlado**
Governabilidade baixa	**Processo menos controlado**

CIDADE DE
SÃO PAULO
GESTÃO

Monitoramento e avaliação:

Exemplos de indicadores propostos

Proposta de indicadores
Plano de Metas

CIDADE DE SÃO PAULO
GESTÃO

12 META

Eixo: Desenvolvimento Humano

PROJETO 19

Nossa Creche

Meta Relacionada: Expandir em 30% (85,5 mil) as matrículas em creche na Rede Municipal de Ensino.

Secretaria(s):
Secretaria Municipal de Educação

LINHAS DE AÇÃO		MARCO OU INDICADOR
19.1	Expandir o número de matrículas em creche por meio de organizações parceiras.	Indicador: 1) Número de novas matrículas ofertadas; 2) Percentual de ampliação em relação ao número de matrículas ofertadas em 31/12/2016
19.2	Implementar o MROSC (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) na educação infantil.	Marco: MROSC implementado
19.3	Criar instância reguladora das parcerias realizadas para oferta do atendimento em creche.	Marco: Instância reguladora implementada
19.4	Ampliar as matrículas de crianças cujas famílias sejam elegíveis ao Programa Bolsa Família em unidades de educação infantil.	Indicador: Número de matrículas de crianças de famílias em situação de pobreza

Legenda
Regionalizável · Regionalizado · Regionalizado Igualmente

CIDADE DE
SÃO PAULO
GESTÃO

Monitoramento e avaliação

na Lei 13.019/2014

Lei 13.019/14: Monitoramento e Avaliação

CIDADE DE SÃO PAULO
GESTÃO

Objetivo:

No âmbito da Lei 13.019/2014: a administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação **do cumprimento do objeto da parceria** (art. 58)

Monitoramento e avaliação

do cumprimento do objeto da parceria ≠ avaliação de política pública

CIDADE DE
SÃO PAULO
GESTÃO

Monitoramento e avaliação:
Responsáveis

Quem deve monitorar e avaliar?

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Responsáveis pelo Monitoramento e Avaliação	Lei 13.019 de 2014	Decreto 57.575 de 2016
Gestor da parceria	Art. 35, V, "g" e Art. 61	Art. 55 , § 1º e seus Incisos, § 2º e Art. 64, § 1º
Comissão de Monitoramento e Avaliação	Art. 1º, XI; Art. 35, V, "h"; Art. 42, VIII; Art. 59; e Art. 66, par. único, I	Art. 48 caput e § 1º
Administração Pública	Art. 58, § 1º	-
Conselhos gestores (parcerias financiadas por fundos específicos)	Art. 59, § 2º	§ 2º do Art. 49
Conselhos de políticas públicas correspondentes e **Órgãos de controle**	Art. 60	-

p. 54 a 57

Estruturação começa antes da celebração

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Lei 13.019/2014 art.42

Cláusula essencial da parceria, o termo celebrado deve conter:

VIII - **a forma** de monitoramento e avaliação, com a **indicação dos recursos humanos** e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico.

Lei 13.019/2014 art.35

A celebração e a formalização do Termo de colaboração e do Termo de fomento dependerão:

h) **da designação** da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

Lógica do Monitoramento e Avaliação

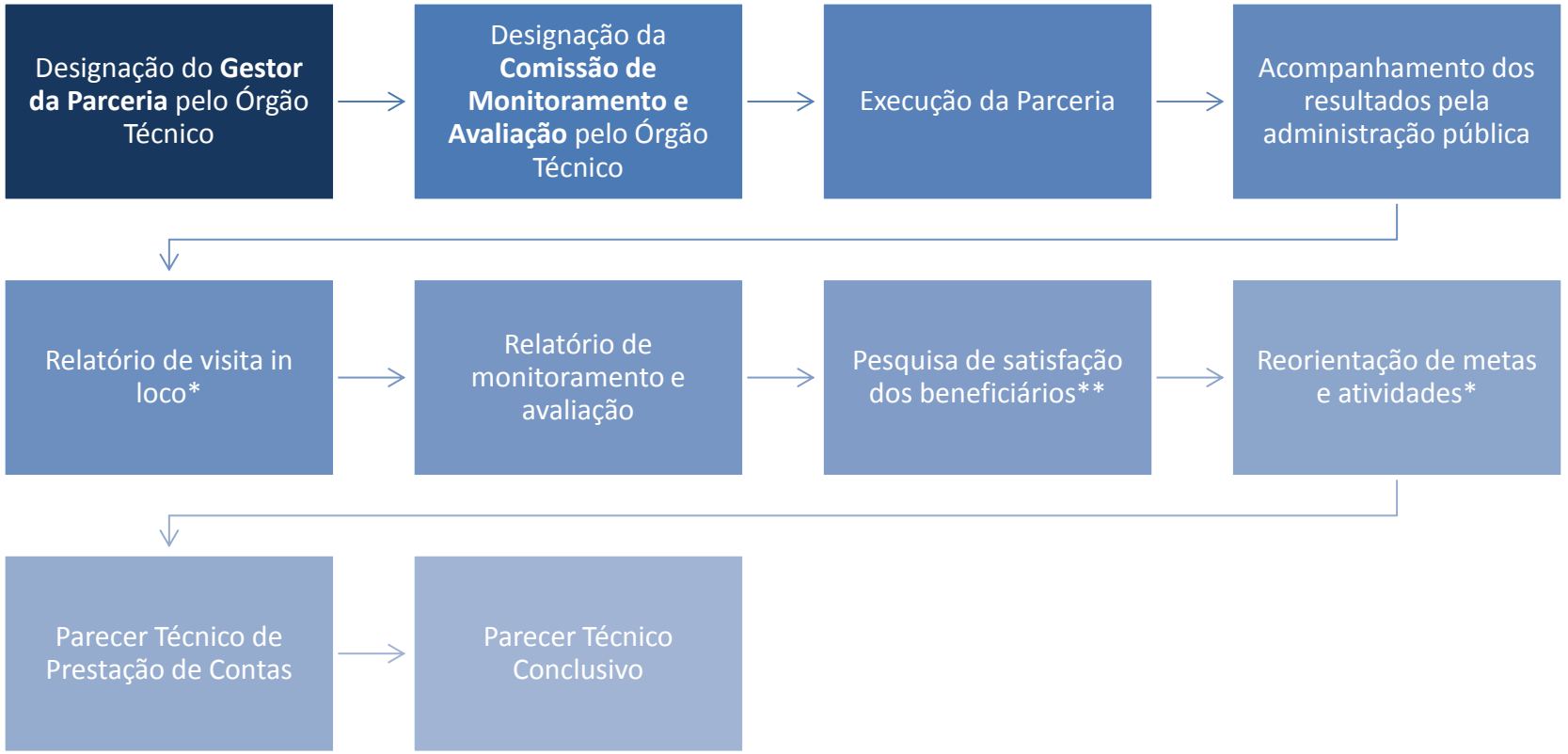

*Quando couber;

** Quando a parceria durar mais de um ano

p. 60

Gestor da Parceria

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Quem é

Lei Federal 13.019/2014, art. 2º, VI

- Agente público responsável pela gestão da parceria
- Designado por ato publicado em meio oficial de comunicação
- Poderes de controle e de fiscalização

Responsabilidades

Lei Federal 13.019/2014, art. 35, V, "g" e § 3º e art. 61

- Consolidar o Relatório de monitoramento e avaliação.
- Garantir a realização da visita in loco.
- Quando os planos de trabalhos são aprovados parcialmente, o gestor deverá monitorar as modificações exigidas pelo órgão técnico.

p. 54 e 55

Gestor da Parceria

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Obrigações

Lei Federal 13.019/2014, art. 61

I. **acompanhar e fiscalizar** a execução da parceria;

II. **informar ao seu superior** hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de **indícios de irregularidades** na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV. **emitir parecer técnico conclusivo** de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V. **disponibilizar materiais** e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

p. 54 e 55

Gestor da Parceria

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

O gestor ainda pode...

Decreto 57.575/2016

- **Art. 55 § 1º, I** - Delegar a competência de analisar as prestações de contas enviadas pelas OSC's e apenas dar ciência.
- **Art. 55 § 1º, II** - Delegar a competência de elaborar o relatório de monitoramento e avaliação e apenas dar ciência.
- **Art. 64 §1º, I** - Propor aplicação de pena às OSC's.
- **Art. 64 §1º, IV** - Aplicar advertência.

p. 54 e 55

CIDADE DE
SÃO PAULO
GESTÃO

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Comissão de Monitoramento e Avaliação

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Composição

Lei Federal 13.019, art. 2º, XI

- Homologar o relatório de monitoramento e avaliação da parceria emitido pela administração pública. (art. 59);
- Ao menos 1 dos membros de cargo efetivo ou emprego permanente da administração pública.
- Não pode ter pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 das OSC's partícipes.

Impedimentos à participação

Decreto 57.575/2016, Art. 24, § 3º / Lei 13.019/014, Art. 27

- Relação jurídica há, ao menos 5 anos (dirigente, cônjuge ou parente, relação de emprego) com a OSC .

p. 14, 15 e 56

Comissão de Monitoramento e Avaliação

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Atribuições

Lei Federal 13.019/2014, art. 59

- Homologar o relatório de monitoramento e avaliação da parceria emitido pela administração pública.

Decreto 57.575/2016, art. 48

- o aprimoramento dos procedimentos,
- unificação dos entendimentos,
- solução de controvérsias,
- padronização de objetos, custos e indicadores,
- fomento do controle de resultados
- avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento

p. 56

CIDADE DE
SÃO PAULO
GESTÃO

Monitoramento e avaliação:
Parecer e relatórios

Relatórios

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Atribuições do gestor

Lei Federal 13.01/2014, Art. 61

Decreto Municipal 57.575/2016, Art. 50

O gestor da parceria é o responsável pelas funções de controlar e fiscalizar as parcerias, coordenando a elaboração dos:

- Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e homologação pela Comissão
- Relatórios de visitas in loco
- Parecer a cada prestação de contas.

p. 54

Relatório Técnico de Monitoramento e avaliação

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

COMPONENTES (Art. 59, §1º)	
Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas	I
Análise das atividades realizadas, do **cumprimento das metas** e do **benefício social obtido**	II
Valores efetivamente transferidos	III
Análise dos documentos comprobatórios das despesas das OSC's, quando as metas não forem alcançadas	V
Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo	VI

p. 58 e 59

Relatório de visita *in loco*

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Lei Federal 13.01/2014, Art. 66, inciso I do par. único

A visita técnica *in loco* poderá ser realizada eventualmente nos casos em que o objeto demandar.

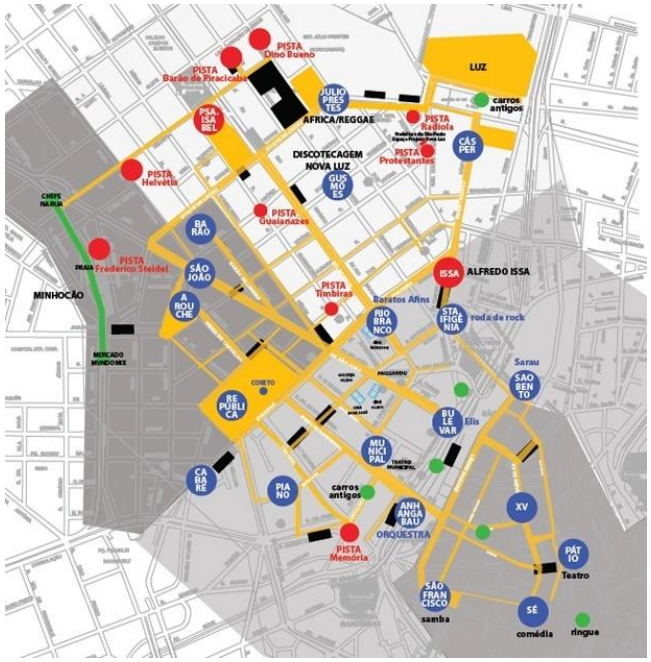

p. 57 e 58

Relatório de satisfação dos beneficiários

CIDADE DE SÃO PAULO
GESTÃO

EXEMPLO DE PROJETO: LEITE POTIGUAR

- ANONIMATO: SEGURANÇA PARA RESPONDER ÀS PERGUNTAS SEM MEDO DE PERDER O BENEFÍCIO

MGOV

Parecer Técnico Conclusivo e de Análise de Prestação de Contas

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Lei Federal 13.01/2014, Art. 67

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de **análise de prestação de contas** da parceria celebrada.

§ 4º Para fins de avaliação quanto à *eficácia e efetividade* das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I – os *resultados* já alcançados e seus benefícios;

II – os *impactos* econômicos ou sociais;

III – o *grau de satisfação* do público-alvo;

IV – a *possibilidade de sustentabilidade* das ações após a conclusão do objeto pactuado.

CIDADE DE
SÃO PAULO
GESTÃO

Monitoramento e avaliação:
A importância da capacitação

Apoio com capacitação

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Lei Federal 13.01/2014

Art. 6º. Diretrizes do regime jurídico de parceria:

VII. sensibilização, **capacitação**, aprofundamento e aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com OSCs

Art.7º. A União poderá instituir, em coordenação com os entes federados e OSCs, programas de capacitação voltados a:

I. administradores públicos, dirigentes e gestores
II. representantes de OSCs
III. membros de conselhos de políticas públicas
IV. membros de comissões de seleção
V. membros de comissões de monitoramento e avaliação
VI. demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias

Relatórios p/ Parecer Técnico Conclusivo da P.C.

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

OSC	Administração Pública
	Relatório de **visita in loco** (*quando couber*)
	Relatório técnico de **monitoramento e avaliação**
Relatório de **execução do objeto**	Relatório de **satisfação dos beneficiários**
Relatório de **execução financeira** (*na hipótese de descumprimento das metas*)	Parecer sobre **prestação de contas** (*parcial/anual*)

Parecer técnico conclusivo da análise de prestação de contas

- Aprovado
- Aprovado com ressalvas
- Reprovado

Dúvidas

EXERCÍCIO
Monitoramento e Avaliação

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

- Analisar um Plano de Trabalho;
- Identificar formas de avaliar o bom andamento do objeto;
- Identificar os dados que possam servir de aferição para indicadores;
- Elaborar uma série de indicadores quer sejam:
  - Qualitativos
    - ex: pesquisa de beneficiário
  - Quantitativos
    - ex: nº de beneficiários atendidos/oficinas

Tipos de Indicadores

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Quantitativo	• nº de pessoas atendidas • nº de reincidentes
Qualitativo	• avaliação dos beneficiários (*ex*: 0 a 5)
Insumo	• quantos atendentes p/ beneficiário • nº de leitos p/ CTA • nº de professores/sala de aula
Produto (resultado)	• quantas saíram das ruas • retorno familiar • mercado de trabalho

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Almoço – Retorno às 14h

CIDADE DE
SÃO PAULO
GESTÃO

Transparência e Sistemas

Transparência

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Tanto a administração pública, quando as OSCs devem *publicizar* informações sobre parcerias.

LAI
Lei 12.527/11

MROSC
Lei 13.019/14

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Lei de Acesso à Informação

Aplicação da lei

- Administração Pública Direta e Indireta
- Órgãos públicos dos 3 poderes
- Entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para realização de ações de interesse público

Regulamentação

Federal: Decreto n° 7724/2012

Estado de SP: Decreto nº 58.052/2012

Município de SP: Decreto nº 53.623/2012

Lei de Acesso à Informação

Sanções para a OSC
(âmbito federal)

I. Advertência;
II. Multa mínima de R$ 5.000,00 e máxima de R$ 600.000,00;
III. Rescisão do vínculo com o poder público;
IV. Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar por até 2 anos;
V. Declaração de inidoneidade.

Sanções para servidores
(âmbito federal)

Advertência e infrações da Lei do Servidor Público.

LAI x MROSC

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Obrigações de transparência ativa

Lei Federal 13.019/2014

Art. 10. A **administração pública** deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Art. 11. A **organização da sociedade civil** deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

LAI x MROSC

Lei Federal 13.019/2014

Administração Pública

- Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas; (Art. 10)
- Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia; (Art. 12)
- Disponibilizar repasses pela internet. (Art. 50)

p. 62 e 63

Lei de Acesso à Informação

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Obrigações de transparência ativa pelo Poder Público

Lei de Aceso à Informação (LAI) – Lei Nº 12.527/2011

Artigo 8, §1º Divulgar em local de fácil acesso:

I. competências e estrutura organizacional, endereços, telefones, horários de atendimento;

II. repasses/transferências de recursos financeiros;

III. despesas;

IV. procedimentos licitatórios, respectivos editais e resultados, contratos celebrados;

V. dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI. respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

LAI x MROSC

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Obrigações de transparência ativa pelas OSCs

Lei Federal 13.019/2014

Deve disponibilizar no site da entidade e em quadro de avisos:

I. estatuto social

II. relação nominal dos dirigentes

III. cópia integral dos instrumentos celebrados, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas.

Art. 10 A atualização deve ser periódica e informações devem ficar disponíveis até **180 dias** após a prestação de contas final.

LAI x MROSC

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Obrigações de transparência ativa pelas OSCs

Lei Federal 13.019/2014, art. 11

As informações deverão incluir, no mínimo:

I. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II. nome da OSC e CNPJ;

III. descrição do objeto da parceria;

IV. valor total da parceria e valores liberados;

V. situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Transparência

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Documento	Artigo	Adm. Pública	OSC
Edital de Chamamento Público	Art. 26	X	
Resultado do julgamento dos Planos de Trabalho	Art. 27, § 4º	X	
Formalização da parceria com dispensa e inexigibilidade	Art. 32. § 1º	X	
Parcerias celebradas e Planos de Trabalho em vigor	Art. 66, inciso I e Art. 11	X	X
Repasses realizados	Art. 50	X	
Meios de representação referente à irregularidades	Art. 12	X	
Situação da Prestação de Contas	Art. 11, inciso V	X	

p. 64

CIDADE DE
SÃO PAULO
GESTÃO

Transparência PMSP

Transparência – PMSP

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Os locais para divulgação dos documentos e procedimento na PMSP são:

CENTS

=

- Qualificação das organizações;
- Ajustes Celebrados;
- Repasses;
- Prestação de Contas

+

=

Diário Oficial CidadeSp

Resumo das Informações que alimentam o CENTS

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

(RE)CADASTRO

AJUSTES CELEBRADOS

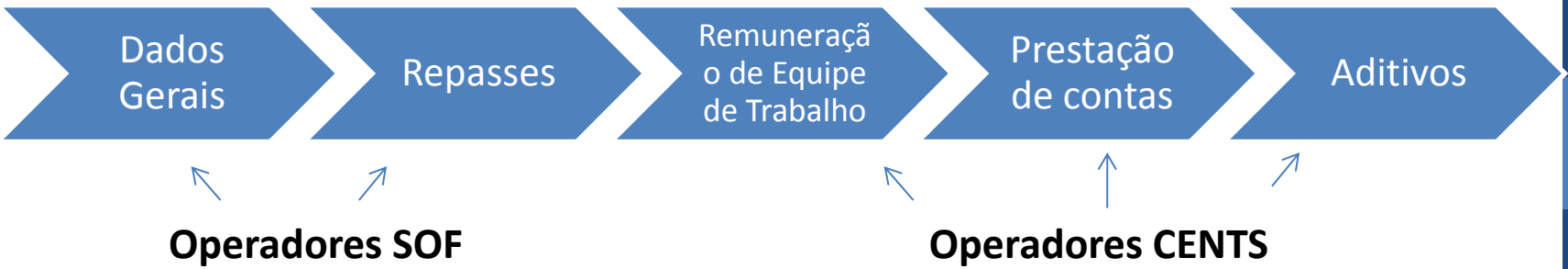

Transparência – PMSP

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

O Decreto 57.575/2016 disciplina sobre que competência de manutenção e alimentação do CENTS.

Art. 5º

- **§ 1º** Compete à Secretaria Municipal de Gestão desenvolver e manter o sistema de cadastramento e divulgação das informações a que se refere o "caput" deste artigo mediante capacitação das Pastas para a sua utilização.

- **§ 2º** A alimentação e a atualização das informações disponibilizadas no sítio oficial na internet cabe ao órgão ou ente municipal responsável pela celebração da parceria.

p. 63

Sistemas

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

- Adequações referentes à lei federal 13.019/2014 e melhorias:

PUBNET

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

CENTS

SOF – SISTEMA ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Sistemas - PUBNET

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

- Criação de novas modalidades e campos:

CONFIRA NOSSO MANUAL DO PUBNET!

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/index.php?p=227162

Sistema SOF

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

- Dados gerais da contratação;
- Dados dos repasses mensais.

Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS

Sistema SOF

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

- **Atenção ao Tipo de Contratação contido no Processo Administrativo!**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
12	Contrato de Gestão - Lei Federal 9.637/1998
13	Termo de Parceria - Lei Federal 9.790/1999
22	Termo de Colaboração - Lei Federal 13.019/2014
23	Termo de Fomento - Lei Federal 13.019/2014
24	Acordo de Cooperação - Lei Federal 13.019/2014
25	Termo de Convênio - União
26	Termo de Convênio - Estado
27	Termo de Convênio entre Municípios

Sistema SOF

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

A parceria originada de um Acordo de Cooperação, apesar de não possuir repasse de recursos, **deve ser registrada no SOF** da mesma maneira como realizado para os termos de colaboração ou fomento.

As informações dos Ajustes Celebrados, inseridas no SOF, não ficarão publicizadas no CENTS caso a Organização (credor) não esteja previamente cadastrado no mesmo.

Unicidade de conta corrente

Um mesmo credor poderá participar de diferentes contratações. Para cada contratação em que ele participar ele terá uma conta corrente distinta, ligada à contratação, somente.

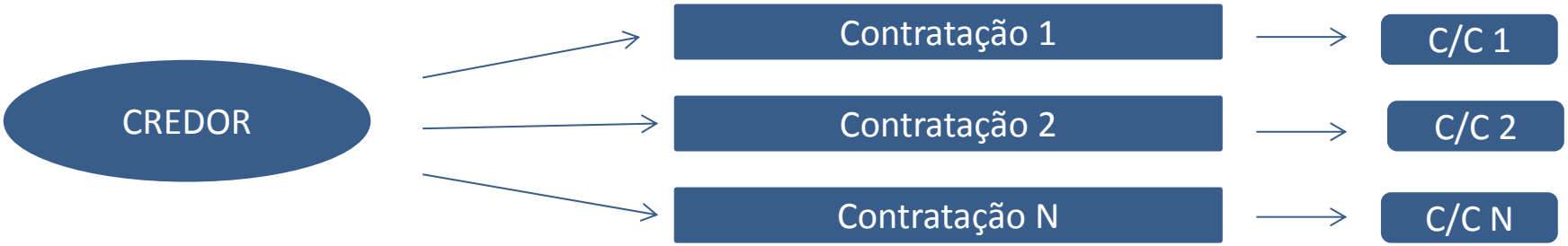

Uma contratação admite somente um credor e somente uma conta corrente exclusiva.

Uma contratação do SOF só poderá habilitar a solicitação de abertura de C/C para um credor. Caso haja a negatória do pedido, a Secretaria envolvida na contratação deverá ser comunicada e deverá avaliar o motivo da recusa de abertura da conta, que será disponibilizado em relatório.

CENTS
CENTS &
SOF &
SEI

Intervalo – 15 minutos

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

CIDADE DE
SÃO PAULO
GESTÃO

Tópico Importante

Responsabilidade Solidária

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

CAPÍTULO VI

do Código Civil (Das Obrigações Solidárias)

Art. 264. **Há solidariedade**, quando na **mesma obrigação** concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda.

Art. 265. A **solidariedade** não se presume; **resulta da lei** ou da vontade das partes.

Responsabilidade Solidária do Administrador público

Nas hipóteses previstas no **art. 39 da Lei 13.019/2014**, caso a parceria esteja em execução, é vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Responsabilidade Solidária do Administrador público

Lei Federal 13.019/2014 Art. 70

Decreto Municipal 57.575/2016 Art. 55. § 8º

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Sob pena de responsabilidade solidária

Responsabilidade Solidária do Administrador público

Decreto Municipal Art. 59 §6º

Dispõe sobre a rejeição da prestação de contas

Se, após o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, a OSC não houver se regularizado, a autoridade administrativa competente deve adotar as providências para:

- apuração dos fatos
- identificação dos responsáveis
- quantificação do dano e obtenção do ressarcimento

Requisitos para Estatutos Sociais

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Lei federal 13.019/2014

Art. 33. As OSC's deverão ser regidas por estatutos cujas normas disponham:

I. objetivos voltados à promoção de atividades de relevância pública e social;

III. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (...)

IV. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

§ 3º As sociedades cooperativas e organizações religiosas (...) [estão] dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

Requisitos para Estatutos Sociais

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Lei federal 13.019/2014

Art. 33. As OSC's deverão ser regidas por estatutos cujas normas disponham:

V. possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ, para parceria celebrada no âmbito dos Municípios, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Dúvidas

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

REVISÃO GERAL

CIDADE DE SÃO PAULO
GESTÃO

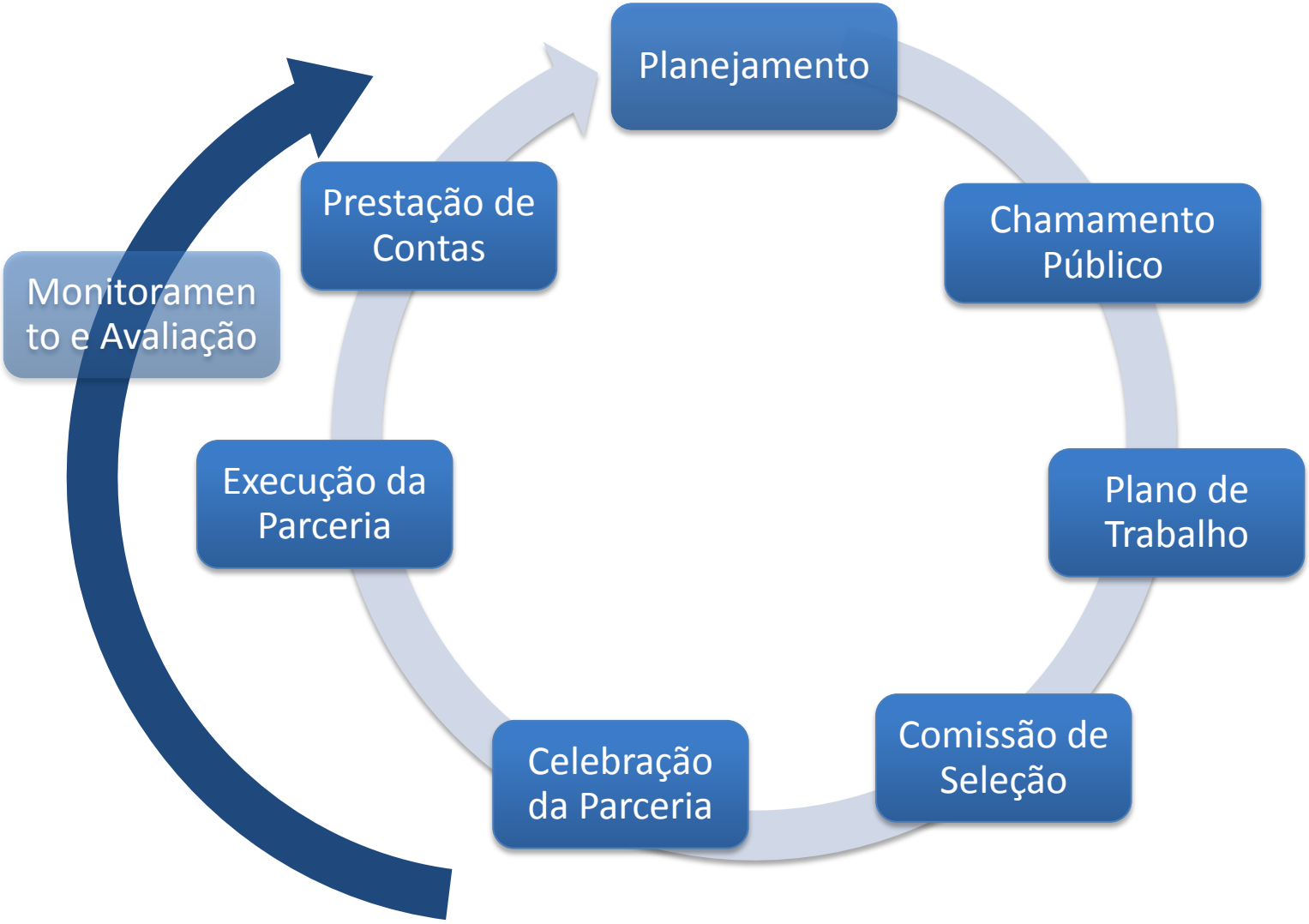

Dúvidas

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Avaliação

Links Importantes

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

- Governo Federal:
  - **Participa.br**: http://www.participa.br/osc
  - **Facebook**: https://www.facebook.com/mroscs
- CENTS:
  - Consultar parcerias:

  http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.Web/contrato/contratosLST.aspx
- SITE SG:

  http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/index.php?p=227162
- FAQ MROSC:

  http://duvidas.depats.prefeitura.sp.gov.br/mrosc-secretarias/

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

CONTATO

Secretaria Municipal de Gestão - SG

Coordenação de Parcerias com o Terceiro Setor – COPATS

Assessora I

Sara Daniele Batista Brito

3113-8474

mrosc@prefeitura.sp.gpv.br

CIDADE DE SÃO PAULO GESTÃO

Obrigada!